
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 380/2022

A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 008/2022, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Municipal nº 380/2022, com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre a concessão de reajuste aos vencimentos básicos dos profissionais do magistério do município de Fernando Pedroza e dá outras providências”*.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 19 de maio de 2022

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:2921B1DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/05/2022. Edição 2783
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 380/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de reajuste aos vencimentos básicos dos profissionais do magistério do município de Fernando Pedroza e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza, no uso de suas atribuições legais; **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 13,24% (treze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério.

Parágrafo único. Este reajuste está desvinculado dos demais servidores do quadro geral, de acordo com a Lei Municipal nº 108-A, de 09 de maio de 2005.

Art. 2º Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recurso na fonte financeira indicada no caput, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários em mais treze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º A tabela constante no anexo V da Lei Municipal nº 108-A, de 09 de maio de 2005, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei nos termos do anexo único.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, sendo os valores retroativos a janeiro pagos em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira em maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de maio de 2022

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

ANEXO V

Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R\$ 2.451,28	R\$ 2.573,84	R\$ 2.702,54	R\$ 2.837,66	R\$ 2.979,55	R\$ 3.128,52	R\$ 3.284,95	R\$ 3.449,20	R\$ 3.621,66	R\$ 3.802,74
II	R\$ 2.941,54	R\$ 3.088,61	R\$ 3.243,04	R\$ 3.405,20	R\$ 3.575,46	R\$ 3.754,23	R\$ 3.941,94	R\$ 4.139,04	R\$ 4.345,99	R\$ 4.563,29
III	R\$ 3.529,84	R\$ 3.706,34	R\$ 3.891,65	R\$ 4.086,23	R\$ 4.290,55	R\$ 4.505,07	R\$ 4.730,33	R\$ 4.966,84	R\$ 5.215,19	R\$ 5.475,95
IV	R\$ 4.588,80	R\$ 4.818,24	R\$ 5.059,15	R\$ 5.312,11	R\$ 5.577,71	R\$ 5.856,60	R\$ 6.149,43	R\$ 6.456,90	R\$ 6.779,74	R\$ 7.118,73
V	R\$ 6.883,19	R\$ 7.227,35	R\$ 7.588,72	R\$ 7.968,16	R\$ 8.366,57	R\$ 8.784,89	R\$ 9.224,14	R\$ 9.685,35	R\$ 10.169,61	R\$ 10.678,09

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:371E75A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/05/2022. Edição 2783
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>